

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 36.505/54, e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com objetivos comunitários e educacionais, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO, doravante denominada pela sigla UNICNEC OSÓRIO, instituição de ensino superior isolada, credenciada por meio do Decreto Federal n. 85.867, de 1º de abril de 1981, publicado no dia 3 de abril de 1981, no Diário Oficial da União – DOU n. 64, página 1, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/1905-70, localizada na Rua 24 de maio, n. 141, centro, Osório/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto, e de outro lado o **CONTRATANTE** qualificado em TERMO DE ADESÃO específico, que desde já declara concordar com as condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme número constante deste documento.

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é firmado nos termos do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 206, incisos II, III e VII e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o Código Civil Brasileiro; o Código de Defesa do Consumidor; a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei n. 9.870 de 23 de novembro 1999; o Decreto n. 3.274 de 6 de dezembro de 1999, e as orientações do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento obriga-os mutuamente:

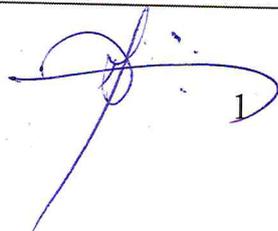
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais no nível superior, curso de graduação na modalidade a distância, ofertado pela UNICNEC OSÓRIO, credenciada para oferta de EaD - Ensino a Distância, por meio da Portaria MEC n. 323 de 15 de abril de 2013, publicada no DOU n. 73, seção 1, páginas 15 e 16, 17 de abril de 2013, ao (à) ALUNO (a) indicado (a) no TERMO DE ADESÃO específico e ratificado pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com o plano do curso escolhido, correspondente ao período acadêmico em que o (a) ALUNO (a) for matriculado (a), em conformidade com o programa, currículo próprio, calendário acadêmico da modalidade a distância, normas e Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO e legislação vigente, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE para seu prévio conhecimento.

§1º. O curso de graduação contratado será ofertado em regime modular, constituindo cada período letivo contratado um conjunto de disciplinas selecionadas pelo (a) CONTRATANTE, que somam a carga horária pactuada no termo de adesão.

§2º. Compreende o escopo do presente contrato de prestação de serviços o fornecimento do material didático digital de uso individual obrigatório, a ser disponibilizado ao (à) ALUNO (a) no transcorrer das disciplinas e do curso e a primeira via dos documentos acadêmicos do (a) ALUNO (a).

§3º. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) ALUNO (a) serão cobrados à parte, segundo tabela de preços fixada pela CONTRATADA e exposta na Secretaria/Central de Atendimento Acadêmica, Biblioteca e no sítio eletrônico da UNICNEC OSÓRIO.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

(61) 3799-4910

contato@cneec.br | www.cneec.br

SGAN Quadra 608 Módulo C S/N

Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.830-353

Missão
Desenvolver conhecimento
para a vida.**Visão**
Formar vencedores.**Valores**
Ética
Excelência
Valorização do Ser Humano
Sustentabilidade
Otimização de recursos
Transparência

§4º. O (a) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios – POLOS de EaD, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§5º. Não é escopo do presente contrato de prestação de serviços educacionais prover ao (à) ALUNO (a) condições técnicas ou tecnológicas particulares e pessoais, exceto no POLO, para acesso aos ambientes de aprendizado, bem como os custos de eventuais atividades extraclasse propostas nas disciplinas.

Missão
Desenvolver conhecimento
para a vida.

Visão
Formar vencedores.

Valores
Ética
Excelência
Valorização do Ser Humano
Sustentabilidade
Otimização de recursos
Transparência

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OFERTA DOS SERVIÇOS

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a orientação didático-pedagógica e educacional, a definição do calendário acadêmico e da carga horária, plano de estudos, designação e contratação dos professores, tutores (presenciais e a distância) e dos conteudistas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, observando seu exclusivo critério sem ingerência do (a) CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato:

- celebrar convênios ou parcerias com quaisquer outras instituições para realização de atividades decorrentes dos serviços educacionais contratados;
- alterar, a qualquer tempo, para regular funcionamento do curso, o calendário acadêmico;
- alterar, a qualquer tempo, o formato da oferta do curso ou de disciplina, desde que não haja prejuízo ao andamento e à qualidade do curso;
- alterar, a qualquer tempo, o formato da entrega de material didático obrigatório;
- estabelecer as regras de funcionamento de laboratórios, bibliotecas e demais espaços pedagógicos e de convivência dos POLOS;
- substituir, a qualquer tempo, professores, conteudistas, tutores e empregados administrativos.

§2º. Os serviços educacionais contratados serão oferecidos em POLOS da CONTRATADA credenciados e autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, com base nos critérios exigidos pelas normas que regulam a educação à distância.

§3º. Havendo alteração em algum ou mais dos critérios de funcionamento de POLOS de educação a distância, a CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e observadas as normas emanadas do Ministério da Educação – MEC, realocar os alunos contratantes em localidade que permita a continuidade dos estudos até a integralização dos cursos de graduação contratados.

§4º. As aulas serão ministradas a distância, exceto nos momentos presenciais obrigatórios (laboratórios, TCC, Estágio, exames,...), nos termos do projeto de credenciamento da UNICNEC OSÓRIO, responsabilizando-se a CONTRATADA por estabelecer e executar as estratégias e metodologias a serem adotadas, inclusive quanto à incorporação de Tecnologias da Informação e Comunicação para consecução dos objetivos pedagógicos pertinentes a cada curso ou disciplina.

§5º. O (a) CONTRATANTE declara estar ciente que a modalidade de oferta do curso é a distância centrada na metodologia de autoaprendizagem, de forma que o (a) ALUNO (a) assume o compromisso de aderir às atividades de estudo, mediatização e outras estratégias de ensino para a obtenção dos resultados pedagógicos.

§6º. O período de integralização do curso de graduação contratado é o definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Manual/Boletim do Aluno tornado público conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a oferta de qualquer curso/disciplina em cujo número de matriculados seja inferior a 30 (trinta) alunos em cada POLO.

§1º. Caso ocorra o cancelamento de curso/disciplina o (a) CONTRATANTE poderá optar pela manutenção do contrato preservando o direito do (a) ALUNO (a) ocupar vaga em outra disciplina do mesmo curso, desde que exista oferta e a vaga.

§2º. Caso o (a) CONTRATANTE não exerça o direito previsto no parágrafo primeiro ou não seja possível seu exercício por inexistência de oferta ou vaga, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor integral pago pelo (a) CONTRATANTE em razão do objeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal do cancelamento.

§3º. A CONTRATADA comunicará o (a) CONTRATANTE sobre o cancelamento da oferta de curso/disciplina até 3 (três) dias antes do início do período letivo definido no calendário acadêmico dos cursos oferecidos a distância, via comunicação formal ao (à) CONTRATANTE da decisão de cancelamento, considerando-se a confirmação de recebimento como notificação pessoal, que dá ciência sobre o cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DISPONIBILIDADE DA VAGA

A formalização da contratação dos serviços educacionais e, portanto, da matrícula, somente se convalida com o aceite do TERMO DE ADESÃO, pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade, e entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA para a matrícula.

§1º. Ao que se refere aos documentos para efetivação da matrícula, ficará por responsabilidade do (a) CONTRATANTE a entrega dos documentos exigidos no Polo EAD, no período de até 30 dias a partir da data da realização da pré-matrícula via web ou presencial. Após período determinado pela CONTRATADA, os serviços educacionais prestados poderão ser suspensos, repercutindo neste caso em trancamento da matrícula.

§2º. Uma vez contratado o serviço educacional, a matrícula somente poderá ser cancelada pelo (a) CONTRATANTE por meio de solicitação de cancelamento formalizada por escrito na Secretaria/ Central de atendimento do POLO de EaD onde o CONTRATANTE efetivou sua matrícula.

§3º. O (a) CONTRATANTE terá direito à devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago somente se a solicitação de cancelamento/trancamento pelo CONTRATANTE ocorrer no prazo de até 7 dias a contar da data de pagamento da primeira parcela. Neste caso a CONTRATADA terá direito a reter o percentual remanescente para a remuneração de serviços administrativo- pedagógicos decorrentes da tramitação da matrícula.

§4º. Com a formalização da matrícula, transcorrido o prazo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, a vaga vincula-se ao (à) ALUNO (a), fato que impede a CONTRATADA de disponibilizá-la a outra pessoa. §5º. A rematrícula para o período subsequente, até a integração do curso, convalidar-se-á mediante autorização por meio de confirmação on-line, bem como, com o pagamento da primeira parcela da respectiva semestralidade/anuidade, declarando desde já o (a) CONTRATANTE que o pagamento é manifestação expressa e formal de sua livre vontade de contratar, independentemente de nova assinatura de Termo de Adesão.

§6º. À matrícula para os períodos letivos subsequentes aplicam-se as mesmas regras que disciplinam a matrícula original, quanto ao cancelamento conforme cláusula quarta e a transferência, cláusula nona.

§7º. A matrícula para os períodos letivos subsequentes somente será permitida pela CONTRATADA se o (a) CONTRATANTE comprovar total adimplência e regularidade com as obrigações pactuadas nos períodos letivos anteriores.

§8º. A matrícula para os alunos diplomados ou transferidos somente será permitida nas condições definidas no Regimento da UNICNEC OSÓRIO, observadas as regras deste contrato.

§9º. Não será permitida matrícula nos cursos de graduação na modalidade a distância por tempo menor que um período letivo, exceto a matrícula em disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado ou que esteja pendente para integralização do curso, dentro do limite temporal permitido para integralização do curso, após aprovação da CONTRATADA.

§10º. No ato da contratação, o (a) CONTRATANTE deve comprovar ser maior de 18 (dezoito) anos, além de apresentar todos os documentos exigidos no Regimento da UNICNEC OSÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelos serviços educacionais contratados o (a) CONTRATANTE pagará o valor pactuado no TERMO DE ADESÃO, conforme prazo e forma nele estabelecidos.

§1º. O valor da prestação de serviços pactuado poderá ser objeto de reajuste pela aplicação do INPC ou por qualquer outro índice que a CONTRATADA entender conveniente, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salariais, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou legislação referente a salários de pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§2º. O valor da contraprestação pactuado no TERMO DE ADESÃO satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Projeto Pedagógico do Curso escolhido e o fornecimento do material didático digital obrigatório, assim os serviços extraordinários, inclusive extracurriculares, terão valores fixados pela CONTRATADA e serão cobrados do (a) CONTRATANTE a cada contratação/utilização.

§3º. Será devido o valor total da semestralidade/anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do período letivo.

§4º. A não participação do (a) ALUNO (a) nas atividades de ensino e aprendizagem propostas, quer sejam elas a distância, semipresenciais ou presenciais não exime o (a) CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços ao (a) ALUNO (a).

§5º. Na hipótese de o (a) ALUNO (a) obter financiamento das parcelas contratadas como, por exemplo, FIES, Bolsa Parcial de Estudos do PROUNI, ou outros tipos de bolsas ou descontos, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento, desconto ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos.

§6º. Em caso de matrícula feita intempestivamente, será devido o valor integral da semestralidade ou anuidade.

§7º. O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) declara expressamente neste ato que, na hipótese de contratar os serviços após o início da turma, que tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado (a) pela CONTRATADA, que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes aos períodos já decorridos, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado pelos serviços educacionais ora contratados poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme regras estabelecidas no TERMO DE ADESÃO.

§1º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado após aceite do TERMO DE ADESÃO por parte do (a) CONTRATANTE, sendo imprescindível para a celebração do contrato e confirmação da matrícula. Da mesma forma, o pagamento à vista deve ser comprovado para fins de formalização de contratação.

§2º. O pagamento do valor constante do TERMO DE ADESÃO somente poderá ser efetuado em agência bancária autorizada ou correspondentes bancários autorizados por meio de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela internet, depósito

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
(61) 3799-4910

contato@cneccbr | www.cneccbr
SGAN Quadra 608 Módulo C S/N
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.830-353

Missão
Desenvolver conhecimento
para a vida.

Visão
Formar vencedores.

Valores
Ética
Excelência
Valorização do Ser Humano
Sustentabilidade
Otimização de recursos
Transparência

efetuado por meio de DOC, efetuado por meio de caixa automático e similar, sob pena de perda da quantia depositada por infração contratual.

§3º. A CONTRATADA disponibilizará o boleto bancário ao CONTRATANTE sem repassar qualquer ônus dos encargos bancários oriundos da expedição da 1ª via do título.

§4º. Nas hipóteses de expedição de 2ª via do boleto em função de pagamento extemporâneo ou de negociação de dívidas, é facultado ao CONTRATANTE a emissão de um novo boleto diretamente na sua agência bancária por intermédio do Débito Direto Autorizado ou no Portal do Aluno.

5º. Se o CONTRATANTE abdicar de expedir o boleto diretamente na sua agência bancária ou no Portal do Aluno, a CONTRATADA poderá subsidiariamente expedir o documento, correndo os custos por conta do CONTRATANTE.

§6º. Fica expressamente proibido o pagamento direto de qualquer das parcelas do valor pactuado a prepostos ou empregados da CONTRATADA.

§7º. A falta de fornecimento de boletos bancários ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do (a) CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o boleto bancário de pagamento junto ao apoio financeiro da CONTRATADA, e que este procedimento deve ser realizado independentemente de aviso.

§8º. O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE comprovar-se-á, quando necessário e solicitado, mediante apresentação do recibo que individualize a obrigação quitada.

§9º. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, transferir, dar em caução e penhora os direitos creditórios decorrentes do presente contrato.

§10º. Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário de alguma política de desconto ofertada pela CONTRATADA e não efetue o pagamento das parcelas conforme as condições da política que o beneficia, ocasionará a perda do desconto concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento estipulada no TERMO DE ADESÃO, na forma definida neste contrato.

§1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o (a) CONTRATANTE arcará com os seguintes acréscimos:

I – 2% de multa;

II – 0,0333% de juros por dia de atraso, além da multa;

§2º. Quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (correção monetária).

§3º. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda:

a) protestar os títulos de crédito emitidos em seu favor, em conformidade com a legislação vigente;

b) inscrever/negativar o nome do (a) CONTRATANTE junto aos bancos de dados cadastrais negativadores de crédito (SPC/SERASA e outros) ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança;

c) promover a cobrança por meio de advogados ou de empresas especializadas, sendo o (a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários;

d) promover a cobrança judicial, arcando o (a) CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e custas processuais;

e) adotar qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação vigente, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos

do art. 784, III do CPC, reconhecendo as partes, desde já, este título como líquido, certo e exigível.

§4º. Considera-se inadimplência o atraso de pagamento de uma ou mais parcelas por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º. À CONTRATADA caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em razão das seguintes situações:

- inobservância por parte do ALUNO às normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou semelhantes, quando no exercício de atividades educacionais que demandarem tal tipo de providência;
- pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos particulares do (a) ALUNO (a) que não fazem parte de sua rotina didática e pedagógica, tais como telefones celulares, *paggers*, *games*, *mp3 players*, gravadores, filmadoras, computadores portáteis e afins, levados ao POLO, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do (a) ALUNO (a) ou acompanhantes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do (a) CONTRATANTE, configurando-se cancelamento da matrícula ou transferência do (a) ALUNO (a).

§1º. Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o (a) CONTRATANTE deverá fazer solicitação formal e por escrito junto à Secretaria/Central de Atendimento do POLO a que estiver vinculado.

§2º. Caso a solicitação ocorra após sete dias a contar da data de pagamento da primeira parcela, será cobrada uma multa de 10 % sobre o valor total deste contrato, seja semestral ou anual, considerando-se como regra no regime semestral, o valor da semestralidade dividido por 6 (seis) meses e, no regime anual, o valor da anuidade dividido por 12 (doze) meses.

§3º. Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, as parcelas vencidas até o momento da solicitação, não serão devolvidas e deverão ser pagas se estiverem inadimplidas.

§4º. Todos os requerimentos do (a) CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios, disponíveis no sítio eletrônico (ambiente do aluno) e na Secretaria/Central de Atendimento do POLO. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais, ou por formulários distintos daqueles exigidos pela CONTRATADA.

§5º. Na hipótese de dispensa de disciplina em função de aproveitamento, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo reembolso integral do valor pago pertinente a respectiva disciplina.

§6º. A falta de frequência e/ou a não formalização do pedido de cancelamento ou de transferência da matrícula não suspende os efeitos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado entre as partes, permanecendo devido o valor pactuado até o término da vigência do referido instrumento contratual, tendo em vista a disponibilidade dos serviços por parte da CONTRATADA.

§7º. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o (a) ALUNO (a) cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO, seu desligamento.

§8º. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- pelo cancelamento de curso/turma;
- pelo cancelamento e pedido de transferência de matrícula;
- por infração contratual;
- por falecimento do (a) ALUNO (a);

- e) por infração disciplinar prevista no Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO;
f) pelo trancamento da matrícula;
g) pelo não envio de documentos de matrícula por parte do (a) CONTRATANTE, conforme especificado no § 1º da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS AVENÇAS

Sem prejuízo das demais disposições, as PARTES estabelecem, ainda, que:

§1º. Em caso de dano material e ou moral ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, por ato do (a) ALUNO ou do (a) CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, o (a) CONTRATANTE fica obrigado (a) ao ressarcimento dos danos causados.

§2º. Responde o (a) CONTRATANTE pelos danos que o (a) ALUNO (a) causar ao (s) livro (s) recebido (s) a título de mútuo nas bibliotecas da CONTRATADA, obrigando-se a arcar com a reposição dos mesmos, em caso de sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros), e a pagar as respectivas taxas de multa, quando da não entrega nos prazos estabelecidos.

§3º. O (a) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e documentos entregues no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do (a) ALUNO (a) para a frequência no curso/disciplina, declarando-se ciente, desde já, que qualquer irregularidade nas informações e documentos acarretará o automático cancelamento da matrícula, rescindindo-se o presente contrato e encerrando-se a prestação de serviços, sem qualquer responsabilidade para CONTRATADA.

§4º. O (a) CONTRATANTE declara ter ciência de que o (a) ALUNO (a) deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessária ao desenvolvimento da educação e ensino sérios.

§5º. Obriga-se o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) a:

- a) responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;
- b) manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento sendo esta pessoal e intrasferível;
- c) não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil, criminal e administrativamente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei n. 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo ALUNO (a).
- d) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de:
 - I. violar a privacidade de outros usuários;
 - II. permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de aprendizagem;
 - III. utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de aprendizagem e de sites relacionados;
 - IV. agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de aprendizagem e de sites relacionados;
 - V. utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;
 - VI. enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

§6º. Obriga-se o (a) CONTRATANTE a fazer com que o (a) ALUNO (a) cumpra o calendário acadêmico e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§7º. A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao (a) ALUNO (a) pelos fatos, formas e condições previstas no Regimento Interno da UNICNEC OSÓRIO.

§8º. Havendo incompatibilidade do (a) ALUNO (a) com o regime didático-pedagógico-disciplinar da UNICNEC OSÓRIO em prejuízo para ele ou para a comunidade acadêmica, em conformidade com as determinações do Regimento Interno e demais normas, poderá ser

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

(61) 3799-4910

contato@cneccbr | www.cneccbr

SGAN Quadra 608 Módulo C S/N

Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.830-353

expedida a transferência do (a) ALUNO (a), antes do término do período letivo, rompendo-se o presente contrato.

§9º. Somente será permitido o ingresso nas dependências do POLO, nos ambientes destinados às práticas pedagógicas, de ALUNO (a) regularmente matriculado (a) e munido (a) de carteira de identificação da CONTRATADA ou outro tipo de documento por ela indicado.

§10º. O (a) CONTRATANTE e o (a) ALUNO (a) cedem, gratuitamente, o direito de sua imagem, voz e nome para veiculação em quaisquer meios de comunicação em todo o território nacional ou fora dele, por prazo indeterminado, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias e de propaganda da CONTRATADA, relacionadas às atividades educacionais ora contratadas.

§11º. Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da UNICNEC OSÓRIO, a CONTRATADA não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário acadêmico e do Regimento Interno, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico ou de desarmonia prejudicial ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

§12º. As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço físico, eletrônico e telefones sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no TERMO DE ADESÃO, inclusive para efeitos da citação judicial.

§13º. O (a) CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações pessoais apresentadas à CONTRATADA.

§14º. Integram o presente contrato o Regimento Interno, Regulamentos, Guia Acadêmico, Calendário Acadêmico e a Ficha da Matrícula, colocados à disposição do (a) ALUNO (a) no ato matrícula e outros requerimentos ou documentos assinados pelo (a) CONTRATANTES e que não contrariarem o disposto neste instrumento.

§15º. Qualquer alteração neste instrumento somente poderá ser realizada por termo aditivo formal e escrito, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vige pelo prazo pactuado entre as partes no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do POLO a que o aluno estiver vinculado para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

João Pessoa/PB, 22 de maio de 2018.

Assinatura
Diretor Presidente em Exercício
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
22 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC.
CRS 304 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves



TJDFT2019
0220063907QJZN

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004306756, livro e folha BEB33-172 em 29/05/2019
Ficou arquivado documento ORIGINAL (Selo Digital) TJDFT20190220063907QJZN
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
José Jorge Quirino de Souza
Escrevente Autorizado
(61) 3799-4910
contato@cneec.br | www.cneec.br
SGAN Quadra 608 Módulo C S/N
Brasília - Norte - Brasília/DF - CEP 70.830-353